

PROJETO DE LEI N.: 00123/18

INTERESSADO

VER^a EUDIANE MACEDO / *Nina Henr.*

ASSUNTO

Cria o Aplicativo (APP) "SOS Mulher", no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
09/05/2018	Setor Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

C.N.P.J. 08.456.899/0001-63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA EUDIANE MACEDO

Projeto de Lei Nº 123 /2018
Vereadora Eudiane Macedo

Cria o Aplicativo (APP) "SOS Mulher", no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu
SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º Fica criado o aplicativo (APP) " SOS Mulher", no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de receber denúncias anônimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Natal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SEMUL) e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), disponibilizará aplicativo para smartphones para recebimentos de denúncias.

Art.2º A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SEMUL) e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), poderá, a partir das denúncias recebidas, tomar medidas de assistências às vítimas, podendo, inclusive, solicitar encaminhamento da Guarda Municipal de Natal ao local da ocorrência, a fim de prevenir ou fazer cessar possíveis atos de violência.

Art.3º O poder executivo municipal poderá firmar convênios, parcerias, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público e outros órgãos judiciais que tratem do referido tema.

Art. 4º O aplicativo deverá ser criado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação e publicação desta lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA EUDIANE MACEDO

Vereadora
**Eudiane
Macedo**
A certeza da dedicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackrdt Palácio Padre Miguelinho,
Natal/RN, 20 de Abril de 2018
Às comissões competentes,

EUDIANE MACEDO
VEREADORA PTC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa criar o aplicativo (APP) SOS Mulher, para smartphones, em que a Prefeitura de Natal, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL) e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), podem vir a apurar denúncias anônimas de violência contra a mulher, bem como acompanhar e monitorar as vítimas.

Natal se destaca como a cidade mais violenta para as mulheres, em termos de violência emocional, com prevalência de 34,82%. Em termos de violência física, ela ocupa o segundo lugar no ranking com 19,37%. A capital potiguar está, ainda, em terceiro lugar em violência sexual (8,38%).

Os dados são de uma pesquisa da Casa da ONU em Brasília, que faz ligação da violência doméstica no Nordeste brasileiro, com foco entre gerações, vulnerabilidades raciais e socioeconômicas e incidência sobre a saúde, direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres.

Natal é destaque negativo também em violência doméstica durante a gravidez. Cerca de 12% das mulheres potiguaras entrevistadas, que tiveram alguma experiência de gravidez ao longo da vida, já foram agredidas fisicamente pelos seus respectivos parceiros. Essa taxa de prevalência é quase três vezes maior do que a menor taxa, correspondente à Aracaju (4,3%).

A proporção de mulheres que tiveram sua saúde mental afetada em virtude do comportamento violento do parceiro, em Natal, é de 40% – o que lhe garante o terceiro lugar no ranking do Nordeste.

Ainda de acordo com dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), o nosso estado tem 15 mil processos judiciais relacionados à crimes contra a mulher e é o quinto estado do Brasil que apresenta os maiores casos de violência doméstica. Os maiores casos são nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.



EUDIANE MACEDO
VEREADORA PTC



CMN - Projeto de Lei
número: 00123/18
versão: 04

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	00123/2018
AUTOR	Vereadora Eudiane Macedo
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 09 de Maio de 2018.

Laís H. Xavier
LAÍS HOSANA GONÇALVES XAVIER
ESTAGIÁRIA DO SETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinária nos termos do art. 521º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Natal, 10 de maio de 2018


Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: finanças e direitos Humanos

Natal, 10 de maio de 2018


Procurador Legislativo

Renato Brito Pontes
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 5403391

CMNat - Projeto de Lei
Número. 123/18.
068

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Roberto Fernandes

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em 13/07/18

Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente



Projeto de Lei
Nº.º 123/18
07

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

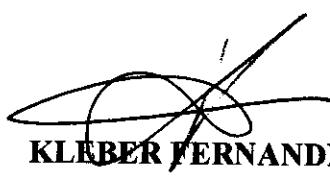
Projeto de Lei nº 123/2018

Assunto: “Cria o aplicativo (APP) “SOS Mulher”, no âmbito do Município de Natal, e da outras providências.”

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei nº 123/2018 de autoria da Vereadora Nina Souza a Procuradoria da Câmara Municipal de Natal para emissão de parecer jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 16 de Julho de 2019.


KLEBER FERNANDES

Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL – RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº 00123/18

Interessado: Vereadora Nina Souza Souza

Assunto: Cria o aplicativo (APP) “SOS Mulher”, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

I

1. Versam os presentes autos acerca proposta legislativa de autoria da então vereadora Eudiane Macedo, subscrita pela Vereadora Nina Souza, a qual cria APP específico para receber denúncias anônimas de violência doméstica e familiar contra mulheres (art. 1º, *caput*).

2. Após certificação do Departamento Legislativo acerca da inexistência de outra proposição semelhante, o projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde houve a solicitação de emissão de parecer por parte desta Procuradoria.

II

3. O projeto de lei “cria” APP específico para denúncias anônimas de situação de violência e familiar, atribuindo à secretaria específica do Poder Executivo do Município de Natal a obrigação de disponibilização do aplicativo.

4. Embora não fique claro a responsabilidade pelo desenvolvimento do APP, subtende-se que também seria atribuída ao Poder Executivo (art. 4º).

5. Analisando os aspectos de constitucionalidade formal, o projeto veicula matéria que pode ser considerada de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), e não se encontra sob reserva de lei complementar (art. 38, parágrafo único, da LOM).

6. Embora o objeto da lei (a disponibilização APPs) não esteja entre as matérias de iniciativa específica do Poder Executivo, a criação de atribuição para Secretarias é matéria submetida à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a leitura conjunta dos artigos 21, XI, c/c art. 39 da LOM, abaixo transcritos:

Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 3/1991, de 11.09.1991)
(...)

IX - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias Municipais** e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2005, de 27.06.2005)

§ 1º - É de **competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei** que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, **IX** e X, do artigo 21, desta lei.

7. Diante de tais disposições da LOM, verifica-se a sua incompatibilidade com o parágrafo único do art. 1º, e com o artigo 2º da proposição.
8. Do ponto de vista material a proposição está adequada aos ditames constitucionais.

III

9. Com essas considerações, **opina-se pela constitucionalidade da proposição em questão, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º e no artigo 2º**, sugerindo-se desde já a supressão desses dispositivos.

Natal, 25 de setembro de 2019.

abf
ANNA LUISA BOTELHO SGADARI PASSEGGI
Procuradora Legislativa Municipal
Matrícula n. 1.766-3

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/09/19

abf
Ana Maria Lima Batista Falcão
Comissão Técnica
Mat. 1.205-3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI 123/18

Autor(a): Ver^a. Eudiane/Nina Souza,

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 24 de Setembro de 2019.

PP/AB
ANA MARIA LIMA B. FALCÃO
Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 1205/3



Câmara Municipal do Natal
A tua voz conta



CMN - Projeto de Lei
Número: 123/18
Assinatura: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

Projeto de Lei nº 123/2018

Assunto: “Cria o aplicativo (APP) “SOS Mulher”, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.”

DESPACHO

O Projeto de Lei 123/2018 de autoria da Vereadora Eudiane Macedo e subscrito pela Vereadora Nina Souza, cria um aplicativo com o objetivo de receber denúncias anônimas de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Dessa forma, o projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria Legislativa dessa casa, a qual apontou duas ressalvas. Assim, este Vereador entendeu que por se tratar de um Projeto de Lei de extrema relevância, é viável que os autos retornem a Vereadora autora para que este esteja ciente do conteúdo nos autos, e que caso entenda, modifique/sane o que se fizer necessário.

Palácio Padre Miguelino, 09 de outubro de 2019.


KLEBER FERNANDES
Vereador



Nina Souza
VEREADORA

Câmara Municipal do Natal - Projeto nº
0123/2018
Fazenda

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 123/2018

Interessada: Vera. Nina Souza

PARECER

*Da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº
0123/2018, que “Cria O Aplicativo
(APP) “ SOS Mulher”, no âmbito de
Natal, e dá outras providências.”*

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 123/2018, de autoria da então vereadora Eudiane Macedo, que visa criar um aplicativo no âmbito de Natal para receber denúncias anônima.

Consta na proposição que a implementação do aplicativo dará condições ao município de atuar de maneira mais enérgica e célere. O projeto tramitou na comissão e Justiça, com parecer acostado pela Douta procuradoria. A procuradoria na análise sugeriu que dispositivos fosse modificados.

A ideia é suprir o parágrafo único do artigo 1º, bem como o artigo 2º em sua totalizada.

Analizando o texto originário, a subscritora concorda com a supressão do parágrafo único, do artigo 1º, contudo discorda da supressão do artigo 2º.

Na supressão do parágrafo único, de fato a de se considerar que a própria prefeitura ao regulamentar a aplicação do projeto deverá determinar quais secretarias estarão envolvidas e a maneira de como se dará a efetiva ação.

Com relação ao artigo 2º a de se considerar que o termo PODERÁ, deixa o Poder Público Municipal com sua discricionariedade preservada, não interferindo dessa amaneira nas prerrogativas do ente municipal.

Ratifico que a proposição está em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi devidamente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

De despacho emitido pelo Vereador relator, se desprende que o projeto de lei *sub examine* se insere, efetivamente, na definição de interesse local, previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 5º §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Natal.

As diretrizes apontadas no projeto de lei corroboram para que um amplo trabalho de enfrentamento a violência doméstica seja difundido em Natal/RN.

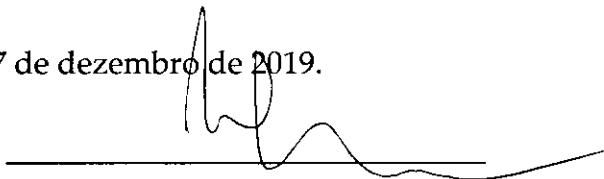
Insisto em afirmar, que o projeto em questão, é simples, prático, eficaz. Esse aplicativo será um marco na gestão, se transformando na principal ferramenta de denúncias contra a desenfreada violência contra as mulheres.

Ao incentivar a implementação das ações, estamos contribuindo para a defesa dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa

humana, afinal não há como deixar de registrar que a violência contra a mulher apresenta-se hoje como um dos mais graves problemas de segurança pública.

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, o número de agressões contra mulheres relatadas cresceu mais de 600%. A maioria dos casos descritos envolve agressões domésticas cometidas por maridos, amantes e pais. De fato, mulheres ainda vivem acovardadas, sem quererem, ou até não poderem, denunciar.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2019.


NINA SOUZA - Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Cria o aplicativo (APP) “SOS MULHER”, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências”.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 123/18, que cria o aplicativo SOS MULHER, tal projeto é de autoria da Vereadora Nina Souza.

Compulsando os autos, certifica-se que foram acostados os documentos comprobatórios necessários, bem como justificativa da presente proposta.

Em certidão do setor Legislativo, não foi identificada a existência de Projeto de Lei semelhante.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Compulsando os autos, o Departamento Legislativo emitiu certidão afirmando não ter sido identificada a existência de proposição semelhante a esta tramitando nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Dessa forma, em ato continuo o projeto de lei foi encaminhado a Procuradoria desta Casa. Em parecer acostado, o Procurador opinou pela constitucionalidade da proposição em questão, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 1º e no artigo 2º.

Então, o projeto foi conduzido à subscritora para que obtivesse ciência a cerca do parecer da procuradoria, e modifica-se os mencionados artigos, caso assim entende-se. Em resposta, a mesma concordou com a supressão do parágrafo único do artigo 1º, porém discordou da supressão do artigo 2º.

Voltaram-me os autos, e em observância ao artigo 2º, artigo este que de acordo com a procuradoria é incompatível, de fato, não se vislumbra tal incompatibilidade, uma vez que neste não reside a obrigatoriedade das secretárias tomarem as medidas de assistência as vitimas, mas sim reside a faculdade de assim fazê-las.

Portanto não ha nenhum óbice jurídico para a sua realização.

III – VOTO

Analizando os autos, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 123/18**, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 14 de maio de 2020.



KLEBER FERNANDES
Vereador

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 30/04/2020





100
10.000
123/18
18/0

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Processo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <input type="checkbox"/> Emenda |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 1 ^a Discussão | <input type="checkbox"/> Aprovado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em 2 ^a Discussão | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Parecer da CCJ |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Votação Única | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto |
| <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto |
| | <input type="checkbox"/> Retirado <input type="checkbox"/> Adiado <input type="checkbox"/> Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples Maioria Absoluta Maioria Qualificada Unânime

Natal, _____ de _____ de 2018



CMNat - Projeto de Lei
Número. 123/2018
Folha. 38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) vereador (a) Alcides Fernandes para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 13/05/2019

Ver. Nina Souza
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador(a) Eulálio Nunes Souza
Chefe do Executivo
Relator: Vereador(a) Roberto Fernandes

VOTO DO RELATOR: Pela aprovacão

Sala das Comissões, em 06 de 07 de 2020.

Vereador Nina Souza
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncão

Vereadora Luiz Almir
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncio /

Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncio

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstêncio

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstêncão

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Plácido Souza

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 10/07/2010

**VER. RAMIRE BARBOSA
PRESIDENTE**

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

Projeto de Lei nº 123/2018

Interessado: **Vereador Nina Souza**

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 123/2018**, de autoria do Excelentíssima **Vereadora Nina Souza**, que “ria o (app) “SOS MULHER”, no âmbito do Município de Natal. e da outras providencias..

É o breve relatório.

Certificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 64. Que diz “A comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades: I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto a sua adequação a eles; (...)"

Contudo a matéria em tela não trará aumento nas despesas da municipalidade, assim como não descumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, logo não apresenta vícios legais, permitindo assim seu trâmite legal. Ante o exposto opino favoravelmente a matéria.

Natal, 03 de Agosto de 2020

PRETO AQUINO
Vereador – PSD

João Cláudio Fernandes Dantas

Advogado OAB/RN 5539

26/08/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 123/18
Folha. 21/80

DESPACHO

Designo o (a) Vereador (a) Petro Alves para nos termos do artigo 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 08/07/2020.

Ver. Raniere Barbosa
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- (PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 (EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 (EMENDA PROCESSO

Nº 123/18.

Autor: Vereador (a) Nino Jauza
 Chefe do Executivo
 Relator: Vereador (a) _____

VOTO DO RELATOR: favorável

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2020.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereadora Preta Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- () Favorável ao Parecer
 () Contrário ao Parecer
 () Abstenção

Assinaturas

CMV-1 - Projeto de Lei
Número. 103/18
Página. 22 001

**COMISSÃO DE COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS**

DESIGNO O VEREADOR (A) Mauricio Gurgel

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 02/09/2020**

**Ver^a. Maria Divaneide
Presidente**



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Projeto de Lei nº 123/2018

Assunto: criação do dispositivo “S.O.S Mulher” no âmbito do Município de Natal.

Vereadora Autora: Eudiane Macêdo e Nina Souza

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da criação do dispositivo “S.O.S Mulher” no âmbito do Município de Natal.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 03) e Certidão de proposições semelhantes (fl. 04), vindo os autos conclusos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias para efeitos de emissão de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Consoante reza o artigo 66, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias tem como dentre outras atribuições, analisar projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis, proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias e etc.

Relativo a isso, temos que a propositura sob discussão encontra-se em plena consonância à Constituição Federal de 1988, por atender ao disposto no artigo 6º, que elenca, dentre tanto direitos sociais, a saúde e a segurança. Veja-se:



MAURÍCIO
VEREADOR *Gurgel*

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

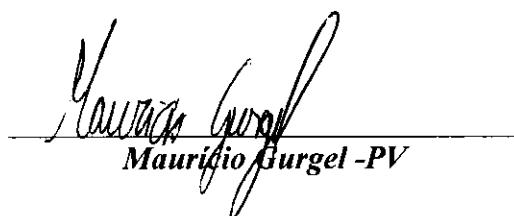
Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 26 de Novembro de 2020.



Maurício Gurgel
Maurício Gurgel -PV